



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 87/2021 De 13 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

A presente propositura visa atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

Oportuno mencionar que o COMDEMA desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento do Programa Município VerdeAzul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e o comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Vale esclarecer que o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais é composto, entre outros órgãos, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, o qual é constituído por representantes de setores do Poder Público e representantes da sociedade civil. Ademais, o COMDEMA tem por finalidade a participação e a efetivação no processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Atualmente, a Lei Municipal Nº 5.143/2020 prevê que os representantes da sociedade civil serão das seguintes entidades: a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município; b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município; c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM); d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe; e) 1 (um) representante do setor agrícola; e f) 2 (dois) representante de associações de bairro do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Com efeito, para discussões produtivas do conselho, é essencial incluir diferentes perspectivas. Isso significa contar com conselheiros de diferentes áreas, idades, gêneros, etnias e formações profissionais. Quando um assunto é analisado por várias perspectivas, a tomada de decisão é feita com base numa análise muito mais minuciosa no que tange à promoção de políticas públicas municipais de conservação ambiental e a ampliação e melhoria na gestão de áreas municipais protegidas e Unidades de Conservação, entre muitos outros assuntos.

Por essas razões, enviamos o presente para que seja incluso dentre os representantes do COMDEMA as associações profissionais com pertinência temática ao conselho.

Informo que a Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI N.º 87/2021
De 13 de agosto de 2021**

**Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º
5.143, de 01 de outubro de 2020.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso II, do art.11, da Lei nº
5.143, de 1 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

II-

d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; ”

Art. 2º Acrescenta a alínea “g” ao inciso II, do art.11,
da Lei nº 5.143, de 1 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11.

II-

g) 01 (um) representante de Associação
Profissional com pertinência temática ao conselho. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**